

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/11

PROCESSO CPL N.º 969/2011

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze, às dez horas, na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, reuniram-se a Pregoeira, Lucimara M. Brasil Agustinelli, e sua Equipe de Apoio, composta por Maria Inês de O. Souza e Ubiratan Rocha Grosso, com a finalidade de proceder a análise do recurso interposto pela empresa Hema Com. de Comp.Man. e Autom. Ind. Ltda. - Me, contra a habilitação da empresa Syde Services – Servs. Adms, Ltda. – EPP, alegando que a referida empresa não apresentou atestados compatíveis com objeto do presente certame, contra, também a desqualificação como ME na etapa de lances, alegando que foi induzida a erro seguindo o modelo constante no Anexo III do edital, sendo que tais alegações foram combatidas pela empresa SYDE Service Servs. Admins.Ltda.- Me, em sede de contrarrazões, alegando que o referido recurso não possui pedido, sendo, portanto, passível de não reconhecimento do mesmo por tal motivo, continuando rebatendo o recurso sustenta sua habilitação, pelo aceite de seus atestados, com base na súmula nº 30 do TCE/SP. Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a analisar o edital e as assertivas da Recorrente. Após detidas análises e considerações, todos entenderam que a decisão proferida foi correta, uma vez que o edital em seu item 3.1, em sua alínea “d” é claro ao exigir a firma do contador responsável, fato este não observado pela recorrente. Quanto aos atestados apresentados pela empresa vencedora, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio entenderam que são compatíveis com o objeto do presente certame, ou seja, o fornecimento de mão de obra, sendo que no Anexo I são especificadas as qualificações técnicas mínimas dos referidos postos, as quais deverão ser observados pela referida empresa. A Pregoeira e a equipe de Apoio analisou as questões suscitadas pela recorrente, mesmo que o referido termo esteja desprovido do pedido, para que não permaneça qualquer dúvida sobre a lisura dos atos deste corpo. Diante disso, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio decidiram pela manutenção da decisão exarada na sessão de abertura, mantendo, assim, o julgamento na íntegra e mantendo a vencedora do certame a empresa SYDE Service Servs. Admins. Ltda.- Me. e nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, sobe os presentes autos à autoridade superior para informar a manutenção da decisão. Nada mais.

Sorocaba, 19 de dezembro de 2011.

Pregoeira

Equipe de Apoio